



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé
Decania

RESOLUÇÃO CC/CM UFRJ-MACAÉ/UFRJ] Nº 304, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Produtos Controlados do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, considerando o que consta no processo nº 23079.229750/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Produtos Controlados do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Irnak Marcelo Barbosa, Decano(a)**, em 29/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4574287** e o código CRC **B4E13B72**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CC/CM UFRJ-MACAÉ/UFRJ] Nº 304, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRODUTOS CONTROLADOS DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Permanente de Produtos Controlados (CPPC) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé) é um colegiado de natureza deliberativa, que tem por finalidade adequar o CM UFRJ-Macaé às exigências previstas pela PORTARIA MJSP Nº204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 e suas atualizações, a qual estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Produtos Controlados do CM UFRJ-Macaé:

I. Requerer, anualmente, a renovação do Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) do CM UFRJ-Macaé junto à Polícia Federal;

II. Requerer, quando necessário, a atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CM UFRJ-Macaé junto à Polícia Federal;

III. Declarar, mensalmente, os mapas de controle com todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos, conforme atividades previstas no CRC do CM UFRJ-Macaé junto à Polícia Federal;

IV. Implementar e supervisionar procedimentos que viabilizem o controle interno dos produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal para as atividades previstas no CLF do CM UFRJ-Macaé;

V. Notificar à decania do CM UFRJ-Macaé qualquer não conformidade identificada no processo de controle interno dos produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal para as atividades previstas no CLF do CM UFRJ-Macaé.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Comissão Permanente de Produtos Controlados ficará localizada junto à Decania do CM UFRJ-Macaé, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Produtos Controlados se reportará, sempre que necessário, à Decania e ao Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Seção I Da composição

Art. 4º A Comissão Permanente de Produtos Controlados do CM UFRJ-Macaé será integrada por, pelo menos, 2 (dois) membros titulares de cada instituto especializado do CM UFRJ-Macaé.

§ 1º O instituto especializado do CM UFRJ-Macaé que pratica atividades, de qualquer natureza, com produtos químicos sujeitos ao controle pela Polícia Federal deve integrar a CPPC;

§ 2º Os membros titulares devem ser indicados pela a direção geral do instituto especializado.

§ 3º Os membros titulares podem ser servidores(as) docentes ou técnicos administrativos em educação.

Art. 5º Os mandatos dos membros serão de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º A renovação da Comissão não poderá exceder o correspondente a 1/3 (hum terço) da quantidade de membros.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos membros que a compõem.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Organizar e delegar as atividades e demandas da Comissão;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;

IV - Emitir o mapa de controle no sistema oficial da polícia federal ou designar algum membro da CPPC que o faça desde que em comum acordo;

V - Resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação da CPPC e/ou do Conselho de Coordenação, quando couber.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da Comissão assumir as atribuições e responsabilidades do Presidente quando na sua ausência ou quando por ele solicitado.

Art. 10 Compete aos membros da Comissão:

I - Representar os seus institutos nas discussões e deliberações da CPPC;

II - Levar eventuais demandas dos seus institutos para deliberação na CPPC;

III - Divulgar as informações e orientações elaboradas pela CPPC nos seus institutos;

IV - Acompanhar e supervisionar a implementação dos protocolos e procedimentos elaborados pela CPPC nos seus institutos;

V - Reportar à CPPC qualquer não conformidade identificada na implementação dos protocolos e procedimentos elaborados pela CPPC nos seus institutos.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 11 A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido pela própria comissão, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único: A Comissão deliberará com a presença dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A alteração deste Regimento ocorrerá em reunião da CPPC, devidamente convocada apenas para este fim, e submetida à aprovação do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé.

Prof. Irnak Marcelo Barbosa

Decano

